



PROJETO DE LEI PL./0353.1/2017

Lido no Expediente
83ª Sessão de 13/09/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Educação
(14) Trabalho
Secretário

Estabelece critérios para oportunização e acesso ao primeiro emprego através de empresas prestadoras de serviço aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Governo do Estado de Santa Catarina, na Administração Direta, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, contratarão, quando possível, colaboradores para vagas em atividades laborais como primeiro emprego.

§1º - As vagas que tratam o art. 1º são para vagas que não necessitem especializações ou conhecimentos técnicos para a função, visando oportunizar o acesso democrático ao mercado de trabalho.

§2º - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei, sendo facultativo esse preenchimento.

Art. 2º - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, das vagas que serão preenchidas pela prestadora de serviço.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada ter no quadro funcional quantidade inferior a dez e superior a cinco funcionários na prestação de serviço, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no caput do art. 2º.

Art. 3º - Para ocupação dessas vagas disponíveis, o empregado deverá atender as seguintes condições:



I - ter idade maior ou igual a dezesseis anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada (exceto estágio remunerado) ;

III - estar obrigatoriamente cursando ou ter concluído o ensino médio ou nível superior, em escola pública ou privada.

Art. 4º - A comprovação da contratação por parte da empresa prestadora de serviço deverá ser apresentada até 30 dias o início da prestação de serviço com as respectivas vagas preenchidas, sob pena de multa no valor de 10 vezes o salário da vaga oferecida e não preenchida segundo estabelecido no caput desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patrício Destro (PSB)



JUSTIFICATIVA

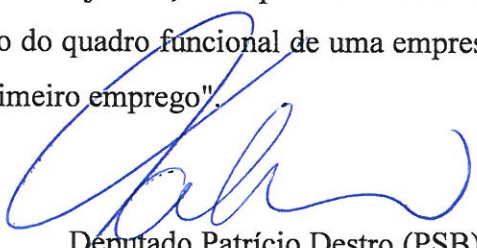
Apresento a respectiva proposição que “Estabelece critérios para oportunização e acesso ao primeiro emprego através de empresas prestadoras de serviço aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de Santa Catarina” aos nobres pares.

A principal causa de desemprego entre os jovens é a falta de experiência profissional exigida no ato da contratação dos mesmos. Aliada a isso, a escolaridade também se torna uma barreira para a contratação de jovens para o ingresso no mercado de trabalho. O presente Projeto de Lei incentiva a quebra desta barreira, levando aos que nunca tiveram oportunidade de mostrar suas habilidades, já que nunca tiveram uma "chance", a desenvolver atividades pertinente à sua aptidão profissional.

A contratação para o primeiro emprego com a exclusão da exigibilidade da comprovação de experiência, irá fazer com que muitos jovens que estão na ociosidade, a terem uma ocupação laboral e que embora não tenham experiência, farão com muita responsabilidade.

Em recente divulgação da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, retratou um Brasil que ao todo, 6,7 milhões de pessoas estavam à procura de trabalho em 2013. A taxa de desocupação comparada ao ano de 2012 cresceu entre todas as faixas etárias, principalmente entre os jovens que no grupo dos 18 a 24 anos, alcançou índices de desemprego de 13,7%. Doze anos depois da aprovação da Lei 3309/2001, a situação é alarmante tendo como resultado os graves problemas sociais na juventude carioca, em especial os segmentos de população baixa renda.

A atividade exercida com o mínimo de instrução se torna na maioria das vezes a profissão que vai com o trabalhador à sua aposentadoria. Existem hoje muitas pessoas que teriam sido grandes profissionais, mas que não conseguiram demonstrar suas qualidades, porque quando jovens, não puderam fazer um curso preparatório e/ou estarem inclusos dentro do quadro funcional de uma empresa, não tendo a oportunidade e o incentivo ao "ao primeiro emprego".


Deputado Patrício Destro (PSB)